



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2181/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Objeto:

"PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA (ZERO HORA), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM (DMER) DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"

Conforme se infere no processo em epígrafe, foi publicado Edital objetivando a aquisição de uma escavadeira hidráulica, tal Edital sofreu alterações e foi novamente publicado, reabrindo o prazo para abertura, conforme se estipula em Lei.

Ocorre que a empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, após a republicação, descontente com o Edital retificado, apresentou novamente impugnação referente aos itens: motor com 04 cilindros, peso operacional máximo de 21.000 kg e Sistema Hidráulico de no mínimo 35.000 KPA com 429 L/min de fluxo nas duas bombas hidráulicas, tais itens já foram discutidos em fase de impugnação.

Referente ao Peso Operacional e a Capacidade Mínima do Sistema Hidráulico mantém se o que está estipulado no Edital retificado, por questões de economia processual/administrativa, visto que já foi decidido em fase de impugnação.

Além de que na impugnação apresentando pela **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** faz menção a um caminhão com configurações diferentes do usado pelo Município. Salienta-se novamente a previsão de instalação no caminhão o segundo eixo direcional com alongamento de entre eixo e a instalação de um kit cardam, desta forma a capacidade de carga passa para 20 toneladas.

Quanto a capacidade dos veículos de carga permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem da carga, de acordo com o inciso I do artigo 1º da Lei nº 7.408/1985, vejamos:

Art. 1º Fica permitida, na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros, a tolerância máxima de: I - 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total;

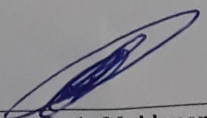
Assim, o transporte a disposição da municipalidade possuirá capacidade de carga total de 21.000kg com a margem de tolerância.

Referente a exigência de motor 4 cilindros, cumpre destacar que objetivamos uma máquina com esta configuração, salientando novamente o quesito economicidade. A alteração na descrição foi justamente com o intuito de não dar uma dupla interpretação, pois com o antigo descritivo, se dava margem de interpretação de que se aceitaria uma máquina equipada com motor 06 cilindros, o que é oposto ao desejo da administração. Em sede de impugnação, nos pareceres e decisão ficou esclarecido esta questão.

Assim, decido pela **MANUTENÇÃO** do texto do Edital, não dando provimento a impugnação apresentada pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, considerando a requisição pela empresa ora impugnante que em suas duas impugnações solicitou o envio do processo ao Ministério Público, encaminha-se cópia do procedimento ao Ministério Público para as suas considerações.

Sem mais para o momento.

Modelo/SC 14 de novembro de 2019.


Ricardo Luis Maldaner
Prefeito